



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | |
|---|-----------------------------------|
| INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARILI MOURA DE LIMA | |
| ASSUNTO: VIDA ESCOLAR DA ALUNA BÁRBARA LUIZA SANTOS MACHADO | |
| RELATORA CONSELHEIRO (A): MARIA CELESTE TRINDADE | |
| CÂMARA: CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| PROCESSO Nº: 012/2022/CMEBC | APROVADO EM: 17/08/2022 |
| PARECER Nº:011/2022/CMEBC | |

I - RELATÓRIO:

Diante do relatório da Coordenadora Geral Sra. Mercedes dos Santos, EMEF. Professora Marili Moura de Lima, localizada à Travessa José de Almeida, nº 26, Loteamento Marivan – Barra dos Coqueiros/Se. O documento foi protocolado em 30 de junho de 2022 a este órgão colegiado para **Regularização de Vida Escolar da aluna: Bárbara Luiza Santos Machado**, filha de Dacilene dos Santos Machado e André Luiz Santos Machado, nascida em 21 de outubro de 2010, residente na cidade de Barra dos Coqueiros. Cabe acrescentar que anexo ao pedido foi encaminhado peças que comprovam a trajetória da estudante nas unidades educacionais pela quais passou:

Em **14 de janeiro de 2021**, a EMEF. Professora Marili Moura de Lima recebeu uma **declaração do Centro Educacional Educarte**, constando que a aluna estava apta para cursar o 4º ano, conseqüentemente foi matriculada;

Em **07 de março de 2021**, o **Centro Educacional Educarte**, emitiu a transferência da referida aluna, onde consta claramente que a aprendiz cursou do 1º ao 4º ano com aprovação até o ano de 2020;

Durante o ano de 2022, a aluna continua na EMEF. Professora Marili Moura de Lima cursando o 5º ano B.

Constam dos autos as peças abaixo relacionadas:

- Ofício nº 55/2022, datado de 30 de junho de 2022 (fl. 01);
- Relatório da EMEF. Professora Marili Moura de Lima (fl.02);
- Cópia da pasta: aluna **Bárbara Luiza Santos Machado**, EMEF. Professora Marili Moura de Lima, matrícula inicial no ano letivo 2021 (fl.03);
- Cópia da Certidão de Nascimento da aprendiz (fl.04);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Ficha de matrícula 2021, EMEF. Professora Marili Moura de Lima, aluna **Bárbara Luiza Santos Machado** (fl. 05);
- Declaração do Centro Educacional Educarte (fl. 06);
- Cópia de RG, CPF e cartão do SUS da aluna (fl. 07);
- Cópia do Histórico Escolar do Centro Educacional Educarte (fl. 08);

II – MÉRITO:

1. A Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 preconiza:

Art.206- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII- garantia de padrão de qualidade.

2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB – Lei nº9394/1996 determina:

(...)

Art.3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios;

(...)

IX- Garantia de padrão de qualidade;

Art.23- a educação básica poderá organizar-se em series anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§1º A escola poderá reclassificar os alunos inclusive quando se tratar de transferência entre outros estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

O Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros dispõe sobre as diretrizes Operacionais, em caráter excepcional, para a matrícula e o início das aulas presenciais do ano letivo de 2021, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelos Decretos Governamentais do estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção do COVID-19, conforme determina a Resolução N° 01/2021/|CMEBC:

Art. 1º A presente Resolução Normativa estabelece Diretrizes Operacionais, em caráter excepcional, para a matrícula e o início das aulas presenciais do ano letivo de 2021 nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Barra dos Coqueiros/SE a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelos Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção do COVID-19.

Art. 2º Para efeito desta Resolução Normativa, a matrícula nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros-SE, denomina:

- I - Nova;
- II – Confirmada e
- III – Renovada.

§ 1º Caracteriza-se Matrícula Nova aquela efetuada na Educação Básica no/nas:

- I - creches, para crianças de até três anos e 11 meses de idade;
- II - pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos e 11 meses de idade;
- III - ensino fundamental, a partir dos seis anos de idade.

§ 2º Para matrícula Nova na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o educando deverá ter, no mínimo, quinze anos completos, para o Ensino Fundamental .

§ 3º Caracteriza-se matrícula confirmada quando o aluno após cursar no mesmo estabelecimento de Ensino, ano, etapa, período, ciclo ou outra forma de organização no Ensino Fundamental, imediatamente anterior.

§ 4º Designa-se matrícula renovada quando o aluno voltar a cursar no mesmo Estabelecimento de Ensino, após o interregno de um ou mais períodos letivos ou etapas de estudos interrompidos.

Art. 3º A matrícula Nova do ano de 2021 pelas Unidades Educacionais que concluíram o ano letivo 2020 e os educandos oriundos de outras Unidades Educacionais que não tiveram terminalidade do período, ano, etapa ou outras formas diversas de organização conforme, comprovação por guia de transferência ou outro documento correlato, deverá ser realizada utilizando as seguintes instruções:

- I - as crianças que possuam três anos e 11 meses que estavam na creche devem ser matriculadas no primeiro período da pré-escola;
- II - as crianças que possuam quatro anos e 11 meses que estavam no primeiro período da pré-escola devem ser matriculadas no segundo período da pré-escola;
- III - as crianças que possuam cinco anos e 11 meses que estavam no segundo período



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da pré-escola devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental, observando a idade de corte para o ingresso no Ensino Fundamental.

IV - os educandos matriculados do 2º até o 8º ano escolar do ensino fundamental e suas modalidades, ou outra forma correspondente, devem ser, em caráter excepcional, classificados para o ano escolar subsequente ao realizado no ano letivo de 2020, devendo respeitar as determinações previstas no parágrafo único deste artigo;

Parágrafo Único. Para execução do que preceitua o inciso IV, as Unidades Educacionais realizarão os seguintes procedimentos obedecendo a sequência indicada:

I - ao receber a guia de transferência ou documento similar do educando, detectado que o educando não concluiu o ano/etapa escolar ou outra forma correspondente, onde nela conste, no campo das observações, a classificação/progressão continuada, a instituição educacional deverá proceder, em caráter excepcional, a classificação por meio da progressão continuada;

II - a realização de avaliação diagnóstica de cada educando por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades, para identificação das lacunas dos educandos;

III - a adoção de prioridade na avaliação das competências e habilidades indicadas na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referencial do Estado de Sergipe do Ensino Fundamental, quando aplicável, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, entre outras possibilidades;

IV - a utilização do resultado da avaliação diagnóstica deverá orientar o processo dos estudos de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, conforme planejamento e critérios definidos pela comunidade escolar;

V - o planejamento dos estudos da recuperação da aprendizagem pela Unidade Educacional, deve ser um processo contínuo, expresso no planejamento diário dos professores, de modo a minimizar a retenção no final do ano letivo de 2021 e o abandono escolar;

VI - a comunicação ao responsável legal pela matrícula do ano letivo de 2021 acerca da necessidade de recuperação da aprendizagem do educando com rendimento insuficiente e

VII - o registro pela Unidade Educacional das atividades e da carga horária previstas no planejamento em diário escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III- CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Após análise e estudo do caso elencado, fundamentado no relatório da técnica deste órgão, que facilitou o trabalho para conclusão deste parecer, considerando também a importância de regularizar a vida escolar da aluna supracitada, verificamos que a EMEF. Professora Marili Moura de Lima cometeu falha técnica, mas a estudante não pode ser prejudicada. Assim recomenda-se que a aluna deve continuar este ano de 2022 na referida escola estudando o 5º ano. Consequentemente em 2023 a EMEF. Profº Creuza Gomes dos Santos Gomes deverá fazer um processo de **reclassificação do 6º ano para o 7º ano**. Deve ser levado em consideração que este ano de 2022 os alunos da EMEF. Profº Creuza Gomes dos Santos Gomes estão em processo de recuperação de aprendizagem.

Este meu parecer, salvo melhor juízo dos ilustres pares

Sala dos Conselhos, Barra dos Coqueiros, 17 de agosto de 2022.

Maria Celeste Trindade
Maria Celeste Trindade - Conselheira Relatora

IV- VOTO DA CÂMARA

A Câmara, em Sessão do dia 17 de agosto de 2022, acompanha o voto da Relatora.

Sala dos Conselhos, 17 de agosto de 2022

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento/Presidente/CMEBC

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Presidente do Conselho Municipal
de Educação - CMEBC
Decreto nº 524 / 2021